



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 112-713, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103, PREGÃO PRESENCIAL Nº 40-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA COMERCIAL PINHAL EIRELI- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL PINHAL EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 25.446.975/0001-79, com sede na Avenida 15 de Setembro, nº 833, Loja 01, Centro, Vale do Sol RS, representado neste ato pelo Srº Anderson Ziemann, brasileiro, solteiro, portador do RG: 3101087918, inscrito no CPF sob o nº 015.533.170-17, domiciliado a Rua Benjamin Constant, nº 95, Centro, Candelária RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de empresa para aquisição de 04 Vagão forrageiro metálico, basculante com sistema hidráulico, capacidade de 6 toneladas, com 2 eixos, rodado duplo no eixo traseiro com 6 pneus novos, marca pinhal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 71.800,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA: A Contratada terá o prazo de 20 (Vinte) dias contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do (s) item (s) objeto do edital sendo que os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

mesmos deverão ser entregues direto no local designado pela Secretaria de Agricultura do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.1.036.4.4.90.52.40.00.00.00 (884/2017)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 103, Modalidade Pregão Presencial nº 40-2017, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS: A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 40-2017 e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o Servidor Paulo Cesar Keitel, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os equipamentos deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a **contratada deverá fornecer assistência técnica com distancia máxima de 100 KM do município de Boa Vista do Cadeado RS.**

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Dezembro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

COMERCIAL PINHAL EIRELI-ME

Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06